



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 024/2000**

21.12.2000

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder autorização à Associação Comunitária de Base do Bairro São Francisco para exploração do Parque Aquático, definindo direitos e deveres sobre a estrutura pública ali existente.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com amparo nos artigos 20 e 202 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante a assinatura de contrato entre as partes, à Associação Comunitária de Base do Bairro São Francisco, com sede à Rua XV de Novembro, 12 – Vila São Francisco, Bairro do mesmo nome, entidade associativa sem finalidades lucrativas, com diretoria e estatuto próprios, inscrita no CGC/MF sob nº 78.682.291/0001-32, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 06/96 e como Entidade de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 12480/99, por prazo a ser acertado entre as partes, a estrutura existente no PARQUE AQUÁTICO do Município, localizado na Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral Filho, nesta Cidade.

Parágrafo Único. No documento a ser firmado entre as partes, deverá ficar expresso o compromisso da Associação Comunitária de Base do Bairro São Francisco, a:

- I - zelar pela integridade total das instalações evitando o mau uso ou os eventuais atos de vandalismo contra as mesmas;
- II - manter o local isento de lixo;
- III - zelar pelas construções físicas e plantas ornamentais;
- IV - zelar pela fauna aquática na eventualidade do lago ser povoado com peixes e similares;
- V - manter o local à disposição do Poder Público Municipal para promoções oficiais e afins;
- VI - manter o local franqueado à presença do público para lazer, caminhadas e afins;
- VII - pagar as contas relativas ao consumo de água e energia elétrica fornecidas ao quiosque e banheiros anexos;
- VIII - outras exigências do Município que visem a integridade e a manutenção do Parque Aquático no cumprimento das finalidades públicas.

Art. 2º. O Município reserva-se o direito de suspender a presente autorização, na eventualidade da utilização do Parque Aquático se desviar de suas finalidades, beneficiando terceiros.

Parágrafo Único. A Associação Comunitária de Base do Bairro São Francisco, fica autorizada a explorar a comercialização de bebidas e alimentos na lanchonete do quiosque, sob as normas da Vigilância Sanitária, desde que o resultado financeiro apurado seja utilizado de conformidade com o estatuto da entidade para finalidades comunitárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de dezembro de 2000.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal